

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais, diagnósticos e consultas médicas especializadas é fundamental pois visa garantir o cumprimento das obrigações legais, a preservação da saúde ocupacional e a prevenção de riscos à segurança e bem-estar dos trabalhadores.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para a realização de Exames Médicos Periódicos e da área de saúde, incluindo serviços laboratoriais e diagnósticos, exames e consultas especializadas para os empregados acometidos de acidente de trabalho e/ou para atender aos exames contidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO dos empregados da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa (CBTU/STU-JOP).
- 2.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de natureza comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e demais disposições legais.
- 2.3. Considerando o quadro atual de empregados estima-se que no decurso de 30 meses serão realizadas as quantidades abaixo discriminadas, por tipo de procedimento:

TABELA DE EXAMES

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
	30 meses
Audiometria	200
Teste ergométrico	70
Hemograma	245
Colesterol Total e frações	245
Triglicerídeos	245
Glicose	245
Ácido Úrico	200
Uréia	200
Creatinina	200

Gama Glutamil Transferase	200
TGO Transaminase Oxalacética	200
TGP Transaminase Pirúvica	200
Carboxihemoglobina após trabalho	50
PSA	110
Rotina de urina	200
Parasitológico de Fezes	200
Eletrocardiograma convencional	245
Eletroencefalograma de rotina	130
Avaliação oftalmológica em consultório	200
Raio X da coluna lombar digital e película legível	100
Avaliação psicológica	50
Consulta com especialista	50
Outros exames de caráter eventual e individual < 20%	-

2.4. A CBTU contratará o quantitativo de exames referente ao total de servidores na época do ciclo de exames periódicos, sendo assim, a CBTU não fica obrigada a contratar a quantidade total de exames previstas no item acima, sendo a quantidade aqui retratada mera estimativa, sendo pagos os serviços efetivamente realizados e comprovados.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada na área de saúde ocupacional é necessária para a execução dos exames médicos periódicos, admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho, bem como para a realização de exames laboratoriais, diagnósticos e consultas especializadas destinados aos empregados acometidos por acidentes de trabalho e àqueles que necessitam de acompanhamento conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2. A realização dos exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores e empregados, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e da possibilidade de ocorrência de doenças ocupacionais ou profissionais. Essa medida busca prevenir agravos à saúde, promover o bem-estar físico e mental dos trabalhadores e assegurar ambientes laborais mais seguros e saudáveis.

- 3.3. O fundamento para o credenciamento e contratação está na obrigatoriedade legal da Empresa em arcar com todos os custos decorrentes de acidentes de trabalho sofridos por seus empregados, bem como em atender aos requisitos constantes do PCMSO, em consonância com a NR-07 e com o acordo coletivo de trabalho vigente.
- 3.4. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar o cumprimento da legislação vigente, a prevenção de doenças e acidentes de trabalho, a promoção da saúde e segurança ocupacional, e o regular funcionamento do PCMSO, contribuindo diretamente para a preservação da integridade física e mental dos trabalhadores e para a melhoria das condições de trabalho na instituição.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto deste termo têm caráter contínuo e permanente, pois estão diretamente vinculados ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7) e às exigências legais de saúde e segurança do trabalho.
- 4.2. O exame médico periódico consistirá na avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico completo, avaliação dos exames laboratoriais (quando apresentados; a apresentação desses exames não é obrigatória), orientações sobre os resultados dos exames, Divisão de Contratos e Documentos de Referência orientações sobre saúde geral e ocupacional, encaminhamentos para profissionais externos, para profissionais da própria Contratante, solicitação de exames complementares e conclusão sobre aptidão ou não para o trabalho, observando sempre os riscos presentes no ambiente de trabalho.
- 4.3. O exame médico ocupacional deverá obedecer aos preceitos técnicos da medicina do trabalho e da ética médica, previstos na Resolução CFM nº 2.323/2022 (Publicada no D.O.U. de 17 de outubro de 2022, Seção I, p.318), que dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador; Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018 (incluindo modificações posteriores), que aprova o Código de Ética Médica; Lei nº 12.842 de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina; e outras previsões normativas posteriores.
- 4.4. Os atendimentos das consultas deverão ser realizados por médicos, preferencialmente com especialização em Medicina do Trabalho, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (CREMERJ).
 - 4.4.1 Os comprovantes de registro no CREMERJ e as certidões emitidas por este conselho poderão ser exigidos pela Contratante em qualquer momento da execução do contrato.
- 4.5. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA ou em laboratórios credenciados.
- 4.6. Segue os exames complementares integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

4.6.1. Audiometria tonal limiar com testes de discriminação com as seguintes especificações:

- 4.6.1.1. O audiômetro deve estar aferido acusticamente e ter certificado de aferição;
- 4.6.1.2. A audiometria deve ser precedida de calibração biológica e realizada por médico ou fonoaudiólogo;
- 4.6.1.3. O resultado deve ser registrado em ficha que contenha, no mínimo:

1- nome, idade, número de registro de identidade do trabalhador;
2- nome da empresa e função do trabalhador;
3- tempo de repouso auditivo cumprido;
4- nome do fabricante, modelo e data da última aferição acústica do audiômetro;
5- traçado audiométrico e símbolos conforme anexo da NR-7.

- 4.6.1.4. O exame audiométrico deverá ser realizado em cabine audiométrica ou ambiente acusticamente tratado, cujos níveis de pressão sonora não ultrapassem os níveis máximos determinados pela Norma isso 8253-1;
- 4.6.1.5. O trabalhador permanecerá em repouso auditivo por no mínimo 14 horas até o momento da realização do exame audiométrico, que deverá ser precedido do meato acústico de ambas as orelhas e cujo resultado será anotado na ficha de registro;
- 4.6.1.6. O exame audiométrico será realizado pela via aérea nas frequências de 500, 1.000, 2.000, 3.000, 4.000, 6.000 e 8.000 Hz;
- 4.6.1.7. No caso de alteração no teste pela via aérea, o mesmo deverá ser feito também pela via óssea nas frequências de 500, 1.000, 2.000, 3.000 e 4.000 Hz.

4.6.2. Teste ergométrico convencional (3 ou mais derivações simultâneas incluindo ECG basal convencional);

4.6.3. Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas);

- 4.6.4. Colesterol Total e frações;
- 4.6.5. Triglicerídeos;
- 4.6.6. Glicose;
- 4.6.7. Ácido úrico
- 4.6.8. Uréia
- 4.6.9. Creatinina
- 4.6.10. Gama Glutamil Transferase;
- 4.6.11. Carboxihemoglobina antes da jornada de trabalho
- 4.6.12. Carboxihemoglobina após jornada de trabalho;
- 4.6.13. Antígeno específico prostático total (PSA);
- 4.6.14. Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia);
- 4.6.15. Parasitológico de Fezes;
- 4.6.16. Eletrocardiograma convencional de até 12 derivações com laudo;
- 4.6.17. Eletroencefalograma de rotina com laudo;
- 4.6.18. Raio X da coluna lombo-sacra (2 incidências), contendo AP, perfil e laudo.
(Digital e película legível)
- 4.6.19. Avaliação oftalmológica em consultório, com laudo;

- 4.6.19.1 Das avaliações oftalmológicas, exige-se que estas sejam realizadas por médicos oftalmologistas e deverão contemplar acuidade visual, visão cromática, tonometria, fundo de olho, campo visual, visão noturna e visão estereoscópica, devendo haver ainda a prescrição de lentes graduadas no caso de correção. O profissional deverá manter registro ativo no Conselho Regional de Medicina da Paraíba.
- 4.7. Todos os profissionais da área de saúde que atenderem os empregados da CBTU deverão ter as especialidades devidamente registradas junto aos respectivos conselhos de classe, sob pena de multa contratual, onde a CONTRATADA deverá enviar lista atualizada dos profissionais com seus respectivos registros.**
- 4.8. Fica obrigado a empresa contratada a fornecer aos empregados da CBTU que irão se submeter a exames em jejum, **um café da manhã contendo no mínimo bolo, suco, bolacha ou biscoito.**
- 4.9. As instalações dos locais de realização de todos os exames, deverão ser limpas, arejados, climatizados, com sala de espera que ofereça conforto ao servidor enquanto aguarda atendimento, poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações, a critério do Contratante.
- 4.10. O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando acúmulo de demanda.
- 4.11. Em caso de danos causados aos servidores, comprovadamente decorrentes da qualidade dos serviços prestados, seja na avaliação clínica ou na realização dos exames, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis
- 4.12. A Contratada deverá estruturar a realização dos exames médicos periódicos mediante implementação das seguintes etapas:
- a. Disponibilizar os estabelecimentos responsáveis pela realização dos exames básicos e/ou complementares, em local próximo CBTU;
 - b. Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando acúmulo de demanda;
 - c. Tomar ciência sobre as inserções, de responsabilidade da licitante vencedora, na planilha de controle de exames médicos;
 - d. Enviar para os laboratórios as guias de encaminhamento assinadas pelo empregado para atendimento;
 - e. Orientar e manter bem informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames e avaliações, sobre o atendimento aos empregados da CBTU;

5. PRAZO DE EXECUÇÃO OU VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses nos termos da Ata da 651^a Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e Artigo 233 do RILC (Regulamento Interno de Licitação e Contratos) /CBTU, e alterações subsequentes.
- 5.2. A execução dos serviços ocorrerá durante todo o período de vigência contratual, de forma contínua e conforme demanda da empresa, de acordo com as solicitações do setor responsável.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. O recebimento e a aceitabilidade dos serviços contratados ocorrerão mediante a verificação do cumprimento integral das condições técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando-se os seguintes critérios:

6.1.1. PROVISORIAMENTE:

6.1.1.1 Os serviços prestados serão acompanhados, fiscalizados e conferidos por representante designado pela CBTU/STU-JOP, responsável por registrar as ocorrências e avaliar a conformidade da execução com as especificações contratuais;

6.1.1.2 O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos relatórios, laudos e documentos comprobatórios dos serviços executados, bem como dos resultados dos exames realizados, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis.

6.1.2. DEFINITIVAMENTE:

6.1.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá após a análise e aprovação dos serviços executados pela fiscalização contratual, comprovando-se que todas as atividades foram realizadas conforme as exigências do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) e das demais normas correlatas de saúde e segurança do trabalho;

6.1.2.2 O aceite definitivo dependerá da apresentação dos relatórios técnicos e estatísticos mensais, consolidados e assinados pelo médico coordenador do PCMSO, bem como da regularidade dos registros e prontuários ocupacionais.

6.2. Critérios de Aceitabilidade:

6.2.1. Os serviços de exames e atendimentos deverão ser realizados exclusivamente por profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe;

6.2.2. Todos os exames e laudos laboratoriais e diagnósticos deverão conter assinatura e identificação do profissional responsável e estar de acordo com os prazos e procedimentos clínicos reconhecidos;

6.2.3. Serão rejeitados os serviços que apresentarem inconsistências técnicas, ausência de laudos, resultados incompletos ou em desacordo com as especificações do PCMSO e da legislação vigente.

6.3. A CBTU/STU-JOP, por meio de sua fiscalização, reserva-se o direito de realizar auditorias, visitas técnicas e solicitar complementações, retificações ou reexecução de serviços sempre que identificar falhas, inconsistências ou descumprimento das condições contratuais.

7. NECESSIDADE DE VISTORIA, VISITA TÉCNICA E ENVIO DE AMOSTRA

7.1. Não há necessidade de visita técnica, vistoria prévia ou entrega de amostras, considerando que:

- os serviços são padronizados e regidos por normas técnicas oficiais;
- a execução ocorre nas instalações do contratado, sem particularidades locais a verificar;
- as condições de execução estão claramente especificadas no Termo de Referência; e

- a avaliação técnica pode ser feita por meio de documentos comprobatórios de habilitação e qualificação técnica, dispensando entrega de amostras ou visita.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal ou similar pelo fiscal/gestor do contrato, podendo ser:
 - 8.1.1. Por meio de depósito em conta corrente do contratado;
 - 8.1.2. Por boleto bancário com código de barras aceito pelo SBP – Sistema Brasileiro de Pagamentos.
 - 8.1.3. Em se tratando de boleto bancário este deverá ter o campo de dedução de pagamentos para as retenções legais (Tributos Federais e Municipais) ou o valor líquido.
- 8.2. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de:
 - 8.2.1. Certidões de regularidade com o INSS e FGTS, Receita Federal e Trabalhista.
 - 8.2.2. Declaração de opção ao SIMPLES, se for o caso.
- 8.3. Anexo a qualquer documento de cobrança deverá ser discriminado todos os serviços e procedimentos realizados por cada empregado, em consonância com a Guia de Atendimento por ele apresentada.
- 8.4. Por se tratar de serviço sob demanda, os pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução.
- 8.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a CBTU notificará, por escrito, a CRENDIADA, para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis, após a entrega das cobranças, pela CRENDIADA, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada, após a nova entrega do documento, com as correções efetuadas. Por outro lado, se a CBTU perceber algum erro, após o 5º (quinto) dia útil da entrega, o prazo de pagamento será interrompido, prosseguindo a sua contagem quando do recebimento, no protocolo geral da CBTU, dos documentos corrigidos.
- 8.6. A CONTRATANTE somente efetuará a quitação da nota fiscal quando detiver a posse de todos os resultados dos procedimentos nela contidos.

9. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. O critério de julgamento será o de menor valor.
- 9.2. Não serão aceitas propostas que apresentem itens com valor individual superior ao estimado.
- 9.3. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, não sendo a CBTU responsável por subsidiar quaisquer dessas obrigações.
- 9.4. A proposta deverá ter seus valores expressos em moeda corrente nacional e prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

10. COMPROVAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a contratada deverá comprovar experiência prévia na realização de exames laboratoriais e diagnósticos

ocupacionais, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica, acompanhado(s) da respectiva ART ou RRT, e comprovar o registro da empresa e do responsável técnico no respectivo conselho de classe, bem como possuir licença sanitária vigente.

11. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O regime de execução será empreitada por preço unitário, visto que, os serviços objeto deste contrato serão prestados sob demanda, com quantidades variáveis, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

12. POSSIBILIDADE OU NÃO DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO, OU PARCELAMENTO DO OBJETO

12.1. Considerando a complexidade e padronização dos serviços executados, a formação de Consórcios não será admitida.

12.2. O parcelamento do objeto não é recomendável, pois comprometeria a integração do PCMSO, a uniformidade dos resultados e a eficiência da gestão contratual.

12.3. A subcontratação parcial poderá ser admitida, até o limite de 30% do objeto, desde que previamente aprovada e que a contratada mantenha integral responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da CBTU à continuidade do contrato.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia, considerando que o pagamento somente será efetivado após a efetiva realização do serviço.

15. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E/OU REVISÃO CONTRATUAL

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, desde que formalizado pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 16.1. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA ou em laboratórios credenciados.

17. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A CBTU designará um gestor e um fiscal, que observará o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 17.2. As atividades de Gestão e Fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos dos materiais adquiridos, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 17.3. O gestor/fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Ordem de Compra, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados, podendo sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com as especificações contratuais.
- 17.4. Sem que isso decorra qualquer responsabilidade para a CBTU, reserva-se a esta o direito de exercer, diretamente por si ou por intermédio de terceiros devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, em todas as fases de execução do Contrato. Constitui falta grave qualquer atitude comissiva ou omissiva da CONTRATADA que impeça ou dificulte o exercício dessa fiscalização.
- 17.5. A fiscalização terá suas atividades voltadas para:
 - 17.5.1. Analisar e conhecer todos os elementos da contratação, elaborando uma planilha-resumo geral de todas as condições contratuais;
 - 17.5.2. Realizar o primeiro contato com o preposto indicado pela contratada, definindo logísticas ou estratégias de entrega de materiais, bem como estabelecendo a metodologia de fiscalização do Contrato/Ordem de Compra, podendo tudo ser devidamente registrado através de ata circunstanciada;

- 17.5.3. Realizar visitas de inspeção periódicas e aleatórias aos locais de entrega dos materiais (garantia dos benefícios do efeito surpresa e da expectativa de controle);
- 17.5.4. Elaborar relatórios fotográficos e/ou analíticos de eventuais ocorrências excepcionais, para fins de documentação e providências futuras;
- 17.5.5. Averiguar a manutenção da regularidade e habilitação da empresa.
- 17.5.6. Indicar a glosa, total ou parcial, do valor da fatura a proporção de eventual (is) não execução (ões) de serviço (s) ou falta de entrega do(s) material(is) previsto(s) no Termo de Referência;
- 17.6. O exercício dessa fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades que assumiu no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.
- 17.7. Compete ao fiscal da CBTU visar as faturas expedidas pela CONTRATADA, atestando a realização dos trabalhos faturados e a sua conformidade aos eventuais projetos e às especificações técnicas. Somente as faturas assim visadas serão processadas para pagamento.
- 17.8. A CONTRATADA se obriga a permitir o livre acesso ao local dos trabalhos, dos fiscais designados pela CBTU, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, de ordem técnica ou contábil, relativos ao desenvolvimento dos trabalhos contratados.
- 17.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA será feito sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais. A atuação, ou ausência, total ou parcial da fiscalização, em nada diminui a total responsabilidade da CONTRATADA.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Atender às especificações e cláusulas do presente termo e demais instrumentos contratuais.
- 18.2. Apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto para representar a empresa, para fins de comunicação junto à CBTU/STU-JOP, em especial junto às figuras do Gestor e do Fiscal (ou fiscais) do contrato designadas pela CBTU/STU-JOP.
- 18.3. Comunicar-se previamente com a CBTU/STU-JOP em qualquer situação que se faça necessário agendamento, disponibilização de empregados da CBTU, recepção de itens, trocas, etc.
- 18.4. Comunicar-se por meios oficiais ou através de correio eletrônico corporativo e oficial, para fins de registro de comunicações.
- 18.5. Manter um plantão de atendimento para esclarecimento de dúvidas da fiscalização e suporte técnico.
- 18.6. Permitir o acesso da equipe de fiscalização a suas instalações, registros e equipamentos sempre que solicitado.
- 18.7. Cumprir todas as exigências da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) – PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), da RDC ANVISA nº 302/2005 e do Código de Ética Médica.
- 18.8. Realizar os exames e atendimentos de acordo com as exigências do PCMSO e das demais normas correlatas de saúde e segurança do trabalho.
- 18.9. Assegurar o sigilo das informações médicas e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 18.10. Manter um responsável técnico médico devidamente registrado no CRM.

- 18.11. Manter um responsável técnico biomédico ou farmacêutico-bioquímico quando houver exames laboratoriais.
- 18.12. Assegurar que todos os profissionais estejam habilitados e registrados junto aos respectivos conselhos de classe.
- 18.13. Os atendimentos e consultas devem ser realizados por médicos, preferencialmente com especialização em Medicina do Trabalho, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.
- 18.14. As avaliações oftalmológicas devem ser realizadas por médicos oftalmologistas com registro ativo no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CREMEP).
- 18.15. O quantitativo de profissionais disponibilizado deve ser compatível para que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando acúmulo de demanda.
- 18.16. Manter instalações adequadas e com licença sanitária válida, conforme as exigências da Vigilância Sanitária.
- 18.17. As instalações devem ser limpas, arejadas, climatizadas, com sala de espera que ofereça conforto.
- 18.18. Garantir a calibração e manutenção dos equipamentos (audiométricos, espirométricos e laboratoriais).
- 18.19. Os exames serão realizados nas dependências da CONTRATADA ou em laboratórios credenciados.
- 18.20. Para a audiometria, o audiômetro deve estar aferido acusticamente e ter certificado de aferição, e o exame deve ser realizado em cabine audiométrica ou ambiente acusticamente tratado.
- 18.21. Fornecer aos empregados da CBTU que irão se submeter a exames em jejum, um café da manhã contendo no mínimo bolo, suco, bolacha ou biscoito.
- 18.22. Em caso de danos causados aos servidores comprovadamente decorrentes da qualidade dos serviços, a Contratada estará sujeita às penalidades da legislação sanitária e às responsabilidades civil e criminal cabíveis.
- 18.23. Disponibilizar relatórios mensais detalhados com todos os atendimentos realizados (identificação do trabalhador, tipo de exame, data e responsável técnico).
- 18.24. Garantir a entrega tempestiva dos resultados e laudos dentro dos prazos definidos.
- 18.25. Todos os exames e laudos devem conter assinatura e identificação do profissional responsável e estar de acordo com os prazos e procedimentos clínicos.
- 18.26. Emitir e entregar os laudos e Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) em conformidade com o PCMSO e demais normas legais, quando solicitado.
- 18.27. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise e aprovação da fiscalização, comprovando que todas as atividades foram realizadas conforme as exigências do PCMSO e da NR-74. Rejeitará os serviços que apresentarem inconsistências técnicas, ausência de laudos, resultados incompletos ou em desacordo com as especificações do PCMSO e da legislação.
- 18.28. Responder os questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, inclusive, conforme o caso, já apresentando solução com prazo razoável de atendimento, no caso de inconformidades registradas pela fiscalização da contratação.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Designar um servidor como fiscal técnico e administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

- 19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data, nomes dos funcionários envolvidos, descrição da ocorrência e demais informações relevantes.
- 19.3. Notificar a CONTRATADA, oficialmente, da ocorrência de eventuais falhas no curso do fornecimento de materiais, fixando prazo para correção.
- 19.4. Reservar-se o direito de realizar auditorias e visitas técnicas e solicitar complementações, retificações ou reexecução de serviços sempre que houver falhas.
- 19.5. Fornecer à Contratada as listas nominais e autorizações para a realização dos exames.
- 19.6. Comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa afetar a execução contratual.
- 19.7. Realizar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante do objeto de contrato, no prazo e condições definidos nos instrumentos contratuais.
- 19.8. A CBTU notificará a Contratada, por escrito, em caso de irregularidade nos documentos de cobrança.
- 19.9. A CBTU não fica obrigada a contratar a quantidade total de exames previstas, sendo pagos apenas os serviços efetivamente realizados e comprovados.
- 19.10. Cumprir as disposições constantes neste termo de referência e no instrumento contratual.
- 19.11. Cumprir todos as disposições legais pertinentes ao instrumento contrato e demais disposições relacionadas à licitação.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. As sanções administrativas serão aplicadas nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Compras e Licitações da CBTU (RILC) e demais legislações pertinentes.

21. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 21.1. O valor estimado para compra será sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº. 13.303/2016.

22. GERENCIAMENTO DE RISCO

Área/Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas de Mitigação / Controle
Operacional	Interrupção da prestação de serviços (exames não realizados)	Média	Alta	Crítico	Contrato contínuo, cláusula de penalidade por inadimplemento, manutenção de equipe e infraestrutura mínima; subcontratação autorizada em casos excepcionais.
Técnico	Resultados de exames incorretos ou atrasados	Baixa	Alta	Crítico	Responsável técnico médico e laboratorial; utilização de equipamentos calibrados; auditoria interna; protocolos de qualidade (PNCQ, ISO 15189).
Compliance / Legal	Descumprimento de normas NR-7,	Baixa	Alta	Crítico	Fiscalização contínua; cumprimento de PCMSO e

	NR-9, NR-15, CLT				PGR; treinamentos periódicos da equipe.
Financeiro	Inadimplência ou insolvência da contratada	Baixa	Média	Alto	Exigência de patrimônio líquido mínimo; garantia contratual; análise de balanço; seguro-garantia.
Jurídico / Contratual	Reclamações trabalhistas ou litígios com terceiros	Baixa	Média	Alto	Contrato com cláusulas de responsabilidade civil, seguro de responsabilidade profissional, fiscalização ativa.
Saúde / Segurança	Acidentes ou exposições durante exames (ex.: radiação, químicos)	Baixa	Alta	Crítico	Treinamento da equipe; EPI obrigatório; protocolos de biossegurança e radiação; inspeção regular de equipamentos.
Tecnológico / Informação	Vazamento de dados de saúde (LGPD)	Média	Alta	Crítico	Sistema seguro de prontuário eletrônico; criptografia; controle de acesso; política de privacidade; termo de confidencialidade.
Logístico / Infraestrutura	Falta de insumos, reagentes ou equipamentos	Média	Média	Alto	Estoque mínimo estratégico; fornecedores alternativos; plano de contingência.
Imagem / Reputacional	Problemas éticos ou de qualidade dos serviços	Baixa	Alta	Crítico	Fiscalização contínua; padronização de procedimentos; auditoria interna e externa; registro e monitoramento de reclamações.
Risco Ambiental	Descarte inadequado de materiais biológicos e químicos	Baixa	Média	Alto	Procedimentos de descarte conforme ANVISA; treinamento e fiscalização; contrato com empresa licenciada de coleta de resíduos.

João Pessoa, a data da assinatura eletrônica

Carolina de Andrade Rodrigues
Matrícula 16.000.220

Aprovação:

Glenna Voilli Oriozi Nunes F. de Oliveira
Coordenadora de Recursos Humanos/STU-JOP
Mat. 16.000.153